



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 012/CT/2016

**Assunto:** *Esclarecimento do exercício da profissão de Auxiliar de Enfermagem*

**Palavras-chave:** *Auxiliar de Enfermagem, exercício, profissão.*

#### **I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:**

"[...] gostaríamos de solicitar junto a esta Câmara Técnica um parecer técnico que esclareça o exercício da profissão de Auxiliar de Enfermagem, considerando que a formação do cargo já foi extinta pelo Conselho Nacional de Educação em 2004 e que não é observada demanda de trabalho e contratação destes profissionais. [...]"

#### **II - Resposta Técnica do COREN/SC:**

Segundo a Lei N 7.498/1986, DE 25 DE JUNHO DE 1986 que Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

Art. 2º – A Enfermagem e suas atividades Auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício.

Parágrafo único. A Enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação.

Art. 13 – O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

- § 1º Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- § 2º Executar ações de tratamento simples;
- § 3º Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- § 4º Participar da equipe de saúde.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Ante ao exposto, o Coren -SC conclui que: as atividades do auxiliar de Enfermagem têm como amparo legal as competências e complexidades do Decreto nº 94.406/1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, onde salienta-se que a mesma lei delibera sobre a exigência de supervisão do enfermeiro nestas atividades.

Desta maneira e neste entendimento enquanto estiver em vigor a referida legislação entende-se o exercício da profissão auxiliar de Enfermagem como legal e sugere-se fortemente que o serviço promova oportunidades de formação e aperfeiçoamento para esta categoria, inclusive curso que complemente a formação no sentido de torná-los técnicos em Enfermagem.

É a Resposta Técnica, salvo melhor juízo.

Florianópolis 18 de julho de 2016.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 20 de julho de 2016.

### III - Bases de consulta:

**BRASIL.** Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm)>. Acesso em: 14 de julho. 2016.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm)>. Acesso em: 14 de julho. 2016.

**COREN/BA.** PARECER COREN – BA Nº 006/2015 In:  
[http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0062015\\_15839.html](http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0062015_15839.html)